

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O LAR VICENTINO PADRE ALAOR COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº *****.351.***-****, Carteira de Identidade nº **MG-**.269.***** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **LAR VICENTINO PADRE ALAOR**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.357.775/0001-14, com sede a Rua Mata dos Fernandes, nº 460 – Bairro Vila Garcia, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Gaspar Felipe de Melo, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº *****.615.***-**** e Carteira de Identidade nº **MG-*.793.***** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente Fernanda Cristina Dias Fonseca, portadora do CPF nº *****.348.***-****, Carteira de Identidade **MG-**.650.***** SSP/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.366/2017, consoante ao processo digital nº **33233-24-PAT-GOV**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de **dispensa** de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para pagamento do quadro de colaboradores.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;
- j) Envio mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do relatório de atendimentos realizados com a devida autenticação dos atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 32.619,50 (trinta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 32.619,50 (trinta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$30.101,81 (trinta mil, cento e um reais e oitenta e um centavos)

01.08.02.00.08.422.0008.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: **01.0660.0000.0121** Piso de Alta Complexidade (4.639)

R\$2.517,69 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos)

01.08.02.00.08.422.0008.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: **02.0660.0000.0121** Piso de Alta Complexidade (4.639)

O valor será repassado em parcela única



CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 403-0, agência 8681-9, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.



5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/03/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria 4.742 de 13 de outubro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades



realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante



ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Fernanda Cristina Dias Fonseca
Presidente

LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Gaspar Felipe de Melo
Presidente

21-2024 LAR VICENTINO PADRE ALAOR - FNAS pdf
Código do documento 1b92a593-264b-4077-a439-0048d82649e3



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte | LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA |
|  | Fernanda Cristina Dias Fonseca
fercrisdias@yahoo.com.br
Assinou como parte | Fernanda Cristina Dias Fonseca |
|  | Gaspar Felipe de Melo
contaslvpa@gmail.com
Assinou como parte |  |
|  | Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou | F. |
|  | Cídia Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou |  |
|  | Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha | Pollyana Geralda Silva Sousa |

Eventos do documento

28 Nov 2024, 16:40:21

Documento 1b92a593-264b-4077-a439-0048d82649e3 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-28T16:40:21-03:00

28 Nov 2024, 16:42:22

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-28T16:42:22-03:00

28 Nov 2024, 16:43:23

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:

alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 51640) -
Geolocalização: -18.6042069 -46.5216869 - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM:
2024-11-28T16:43:23-03:00

28 Nov 2024, 17:10:59

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email:
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 55602) -
Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2024-11-28T17:10:59-03:00

28 Nov 2024, 17:30:28

GASPAR FELIPE DE MELO **Assinou como parte** - Email: contaslvpa@gmail.com - IP: 191.54.66.237
(191-054-066-237.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 37090) - Documento de identificação informado:
287.615.536-20 - DATE_ATOM: 2024-11-28T17:30:28-03:00

29 Nov 2024, 13:01:08

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email:
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta:
22106) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-11-29T13:01:08-03:00

29 Nov 2024, 16:14:20

CÍDIA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-
static.onnettelecom.com.br porta: 57384) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM:
2024-11-29T16:14:20-03:00

02 Dec 2024, 12:58:48

FERNANDA CRISTINA DIAS FONSECA **Assinou como parte** - Email: fercrisdias@yahoo.com.br - IP: 191.7.8.17
(191-7-8-17.zz-dynamic.onnettelecom.com.br porta: 33534) - Documento de identificação informado:
057.348.736-75 - DATE_ATOM: 2024-12-02T12:58:48-03:00

02 Dec 2024, 13:20:02

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13468)
- Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2024-12-02T13:20:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b0fb5860ca5b6ab6277ea5c6342c0aa6f9b14e594bfb753d72f1e66e1ff8c0c4

(SHA512):a049e7cc8d8cd5d12df44de25f2eb8c2c8d7c8507501f3927453c33e18840d259c3748e9f8e6c12d534ce0e4861adad37678e2067dc1c92fb5eb38f4605bd3d9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social LAR VICENTINO PADRE ALAOR		CNPJ 23.357.775/0001-14	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA: MATA DOS FERNANDES, Nº460.			
Bairro VILA GARCIA	Cidade PATOS DE MINAS	CEP 38.703-174	
E-mail da Instituição sociallvpa@gmail.com contaslvpa@gmail.com	Site da instituição Instagram - larvicentinopadrealor		
Telefone 1 (34)3821-2711	Telefone 2	Telefone 3	
Número da conta corrente: 403-0	Agência: 8681-9	Banco: Brasil	Operação: 01

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Gaspar Felipe de Melo		CPF: 287.615.536-20	
Nº RG MG 2.793.399	Órgão Expedidor PC-MG	Cargo/Função PRESIDENTE	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod): AVENIDA PARANAÍBA, 830, APTO 202.			
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas/MG	Período de Mandato 04/09/2024 À 03/09/2028	
Telefone 1 (34) 3821-2711	Telefone 2 (34) 99975-9001	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Formalização de parceria, com transferência de recursos entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG e o Lar Vicentino Padre Alaor, visando a promoção de ações de assistência social, através de pagamento de equipe de funcionários, pleiteados com o recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Vicentino Padre Alaor

Rua: Mata dos Fernandes, 460 – Bairro Vila Garcia – Patos de Minas/MG - CEP 38.703-174 - CNPJ:
23.357.775/0001-14



Sociedade de São Vicente de Paulo

Período de Execução: 4 meses a partir da assinatura do termo	Nº de Beneficiários que serão atendidos 50 idosos
Abrangência Patos de Minas - MG	Valor recurso do Município (R\$) R\$ 32.619,50 Valor Contrapartida da OSC (R\$) R\$ 72,50 Valor total (R\$) R\$ 32.692,00

Justificativa

O Lar Vicentino Padre Alaor tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional a pessoa idosa de ambos os gêneros, independentes e/ ou com diversos graus de dependência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes um serviço especializado dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). É uma unidade institucional em regime residencial, com funcionamento ininterrupto (24 horas), presta serviços à pessoa idosa na faixa etária acima de 60 anos de idade, de forma gratuita, integral, sendo ofertado, alimentação, vestuário, medicamentos e atendimentos psicossociais. Além disso, a instituição conta com profissionais de saúde (pagos com recursos próprios, voluntários, estagiários) para compor a equipe de trabalho, tendo em vista a importância desses atendimentos, como fisioterapia, nutricionista, farmacêutica, atendimento médico, dentre outros profissionais. A instituição deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

Salienta que, com o recurso pleiteado em parceria com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS será realizado o pagamento de alguns funcionários que fazem parte do quadro de recursos humanos da entidade, a fim de realizar um serviço de acolhimento institucional qualificado à pessoa idosa, através de equipe multidisciplinar, contribuindo para os cuidados diários, gerando melhora na qualidade de vida e com isso minimizando questões gerais de saúde física e mental.

Descrição do Projeto/Atividades

A Sociedade São Vicente de Paulo nasceu em Milão em 1833. Foi fundado por Antoine Frederico Ozonam, homem fervoroso e preocupado com os idosos desamparados. A construção da Vila Padre Alaor se deu pelo aumento progressivo das Conferências, em âmbito urbano e rural, levou a Direção do Conselho Particular, na pessoa de seu Presidente Dr. Benedito Corrêa da Silva Loureiro, a preocupar-se com construção de casas habitacionais para abrigo das famílias assistidas na sociedade. Em decorrência do crescimento das Conferências, a Sociedade entendeu que era chegado o momento da construção de uma Vila, com o objetivo de acolher e cuidar dos pobres.

O Lar Vicentino Padre Alaor foi fundado em 18 de janeiro de 1953, aproveitando o crescimento das Conferências Vicentinas ligadas às sociedades São Vicente de Paula de Patos de Minas e também o aumento de pessoas carentes necessitando de auxílio. O nome foi uma homenagem ao Vigário da Paróquia, Padre Alaor Porfírio de Azevedo, grande incentivador da ideia de se fazer uma Vila para abrigar os pobres da cidade.

Salienta que o Lar Vicentino Padre Alaor tem capacidade para abrigar até 50 (cinquenta) pessoas idosas do gênero feminino e masculino, hoje o Lar está com 51 (cinquenta e um) idosos acolhidos. O acolhimento é para pessoas

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Vicentino Padre Alaor

Rua: Mata dos Fernandes, 460 – Bairro Vila Garcia – Patos de Minas/MG - CEP 38.703-174 - CNPJ:
23.357.775/0001-14



idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, a fim de garantir-lhes proteção integral e desenvolver ações planejadas e coordenadas, executadas por uma equipe multidisciplinar. O Lar proporciona assistência de forma gratuita a pessoa idosa, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da sua saúde física e mental, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

A instituição conta com uma equipe multidisciplinar habilitada para a prestação de serviços especializados à pessoa idosa, garantindo e assegurando o direito à convivência, familiar e social, salvo por determinação contrária da justiça ou do Ministério Público, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer que são promovidas pela instituição, sociedade e comunidade dentro de suas possibilidades.

Vale salientar que os idosos acolhidos na Instituição estão referenciados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II.

Principais ações na área de atuação:

- **Salão de Beleza**

O Projeto do Salão de Beleza foi elaborado pela equipe técnica psicossocial para que seja executado pelas profissionais da beleza/voluntárias, com o objetivo de oportunizar as pessoas idosas que estão em acolhimento, usufruir de um dia de beleza semanalmente.

- **Projeto Adote Um Idoso Neste Natal**

O Projeto Adote Um Idoso Neste Natal foi desenvolvido pela equipe psicossocial com objetivo de interação entre a sociedade e os idosos residentes na Instituição. Nesse período eles receberão o carinho e afeto dos visitantes adotantes, propiciando a satisfação dos residentes, visto que receberão atenção que almejam e o senso de pertencimento a sociedade através da possibilidade de construção de vínculos.

- **Comemoração dos Aniversariantes do Mês**

O projeto foi desenvolvido pela equipe psicossocial com objetivo de promover a valorização do ser, promover vivências em grupo, homenagear o aniversariante do mês com um dia especial e promover interação social entre os idosos da entidade. Festejar o aniversário é uma forma de lazer e atividade lúdica, que estreita os laços sociais, enriquecendo a autoestima.

- **Prática de atividades Lúdicas e socioculturais**

A elaboração surgiu a partir da observação/entrevista dos internos e foi verificado as necessidades de interação dos internos uns com os outros e dificuldades em trabalhar atividades em grupo diversificadas. Trabalhar a mente, corpo e equilíbrio, coordenação e relaxamento são essenciais para uma qualidade de vida dos internos. As oficinas contribuirão de forma fundamental para a melhoria da autoestima, bem como reduzir os fatores estressores, minimizando a ansiedade e a angústia presentes no cotidiano, pois esse tipo de atividade permite a expressão de sentimentos, a comunicação, o trabalho dos sentidos e interação social.

- **Projeto de Datas Comemorativas**

Projeto elaborado pela equipe psicossocial, propõe trabalhar algumas das datas comemorativas anuais visando despertar nos internos acolhidos o interesse e ao mesmo tempo conhecer as origens e o porquê de se comemorar



Sociedade de
São Vicente de Paulo

estas datas específicas. As datas comemorativas também são importantes para que seja trabalhado temas voltados a afetividade, temas festivos e de reflexão que levam ao idoso vivências diferentes dos habituais contribuindo também para a mente do interno que reforça seu pertencimento a sociedade.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Certificações: Certificado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal Da Pessoa Idosa - CMDPI, Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, dentre outros.

O Lar Vicentino Padre Alaor possui capacidade técnica e operacional, e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução de Termo de Fomento/Colaboração.

Recursos Humanos: Auxiliar administrativo, Coordenadora, Assistente de Recursos Humanos, Assistente Financeiro, Assistente Social, Psicóloga, Farmacêutica, Fisioterapeuta, Cuidadores de idosos, Passadeiras, Faxineiras, Lavadeiras, Cozinheiras, Porteiros, Motorista.

Vale salientar que grande parte dos funcionários são pagos com recursos próprios da entidade, tendo em vista que não compõem equipe autorizada para recebimento, de acordo com normativa da Assistência Social.

Experiência de Execução: Termos de Fomento 34/2021, 32/2022, 16/2022

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Vicentino Padre Alaor

Rua: Mata dos Fernandes, 460 – Bairro Vila Garcia – Patos de Minas/MG - CEP 38.703-174 - CNPJ:
23.357.775/0001-14



OBJETO:

Acolhimento institucional para pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos de idade do gênero feminino e masculino em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental.

OBJETIVO GERAL:

Realizar o pagamento de folha de pagamento de profissionais da instituição.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Proporcionar assistência material, social e espiritual, em condição de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- Propiciar ambiente acolhedor em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, visando o bem estar;
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção a pessoa idosa, visando em todas as ações à integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos da pessoa idosa;
- Garantir a existência de processos participativos da pessoa idosa na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

5.2. Resultados esperados

Espera-se ainda que, através do pagamento de funcionários, seja ofertado acolhimento institucional qualificado aos idosos, através de equipe multidisciplinar, contribuindo para os cuidados diários, assegurando que os direitos da pessoa idosa não sejam violados, com isso apresentem uma melhora na qualidade de vida, minimizando questões gerais de saúde física e mental.

5.3. Metas

1. Realizar o pagamento de 15 (quinze) funcionários da entidade.

5.4. Público beneficiário



Sociedade de São Vicente de Paulo

As 50 (cinquenta) pessoas idosas do gênero feminino e masculino que se encontram acolhidas no Lar Vicentino Padre Alaor.

5.5. Forma de Execução das Atividades

As atividades e ações do Serviço de Acolhimento do Lar Vicentino Padre Alaor são elaboradas pela equipe multidisciplinar da instituição ancoradas nas Leis e Resoluções da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), bem como Leis relacionadas à ILPI – Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e Pessoa Idosa e visam a proteção e garantia de seus direitos, bem como a promoção à cidadania, como forma de inclusão.

Sendo assim, são realizados ciclos de diálogos, atendimentos individuais e em grupo, reuniões com a família, dentre outros, para que seja elaborado cronograma de atividades e projetos, tendo em vista as vivências dos internos e as condições relacionadas a saúde, ou seja, respeitando o grau de dependência de cada idoso.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas.

Metas	Indicadores de alcance de resultados	Formas de Aferição dos cumprimentos
1. Pagamento de 15 (quinze) funcionários	Oferta de serviço qualificado para os idosos acolhidos	comprovante de pagamento bancário, cartões eletrônicos ou transferência bancaria.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Carga horária semanal
Cozinheiras	Nível Fundamental	180 horas
Cuidadores de idosos	Nível Médio	180 horas

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 32.692,00
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Vicentino Padre Alaor

Rua: Mata dos Fernandes, 460 – Bairro Vila Garcia – Patos de Minas/MG - CEP 38.703-174 - CNPJ:
23.357.775/0001-14



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 32.692,00

6.1 Detalhamentos das despesas

Item	Especificação/Nome	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Cuidador (a) de idosos	02	R\$ 1.473,00	R\$ 2.946,00
02	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 1.724,00	R\$ 1.724,00
03	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 1.564,00	R\$ 1.564,00
04	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 2.440,00	R\$ 2.440,00
05	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 1.728,00	R\$ 1.728,00
06	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
07	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 2.345,00	R\$ 2.345,00
08	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 2.108,00	R\$ 2.108,00
09	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 1.653,00	R\$ 1.653,00
10	Cuidador (a) de idosos	02	R\$ 1.640,00	R\$ 3.280,00
11	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 3.238,00	R\$ 3.238,00
12	Cozinheira	01	R\$ 2.244,00	R\$ 2.244,00
13	Cozinheira	01	R\$ 1.772,00	R\$ 1.772,00
14	Cozinheira	01	R\$ 1.832,00	R\$ 1.832,00
15	Cozinheira	01	R\$ 1.668,00	R\$ 1.668,00
	Total			R\$ 32.692,00

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor Total da despesa
------	---------------	---------------	----------------	------------------------

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Vicentino Padre Alaor

Rua: Mata dos Fernandes, 460 – Bairro Vila Garcia – Patos de Minas/MG - CEP 38.703-174 - CNPJ:

23.357.775/0001-14



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Total	
--------------	--

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor Total da despesa	
	Subtotal					

TOTAL GERAL	R\$ 32.692,00
--------------------	----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Vicentino Padre Alaor

Rua: Mata dos Fernandes, 460 – Bairro Vila Garcia – Patos de Minas/MG - CEP 38.703-174 - CNPJ:
23.357.775/0001-14



Sociedade de
São Vicente de Paulo

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 24 de outubro de 2024.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Declaramos que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Vicentino Padre Alaor

Rua: Mata dos Fernandes, 460 – Bairro Vila Garcia – Patos de Minas/MG - CEP 38.703-174 - CNPJ:
23.357.775/0001-14



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Patos de Minas (MG), 24 de outubro de 2024

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Vicentino Padre Alaor

Rua: Mata dos Fernandes, 460 – Bairro Vila Garcia – Patos de Minas/MG - CEP 38.703-174 - CNPJ:
23.357.775/0001-14

plano_de_trabalho_fnas_1020241730132107731.pdf

Código do documento 22f66db9-6d89-4a6f-9ffa-4d47afab7c75



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

31 Oct 2024, 14:58:54

Documento 22f66db9-6d89-4a6f-9ffa-4d47afab7c75 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-10-31T14:58:54-03:00

31 Oct 2024, 15:01:14

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-10-31T15:01:14-03:00

31 Oct 2024, 15:34:49

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.7.8.17 (191-7-8-17.zz-dynamic.onnettelecom.com.br porta: 55200) - **Geolocalização: -18.5996317 -46.5338495** - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2024-10-31T15:34:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0360414b19098095b88180841e5d2c4c171d7ac86497c7362aaf318948acce34

(SHA512):82c9f35815b860335fa34bb8ebfd9cc6fc4224f2b6c532317540724b111b3f35d5d88f85e5fb8693e64038743f856221feb17d2e3fc8213637fee54fedc3433

Hash do documento anexo

(SHA256):33fa81375e14bf615dc940092e67aeead02d8b25d003d040a161ffce5f39c03

(SHA512):ef4d8b9a41c6c99773ee0a574de899cca147572629eea39f69878a29486ab348287c1b4db1b7f210acbfadc0ecfa8cf2806811e71ec4fad70b0dd76ab94983bc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Baltazar Vieira Braga	043.124.226-72	4959/00062/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 04/12/2024

Data de desafixação: 18/12/2024

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação De Proteção A Maternidade Infância E Velhice De Patos De Minas, Objeto: Tem como objeto o acréscimo de R\$ 13.047,80 (treze mil, quarenta e sete reais e oitenta centavos), representando 51,8244% sobre o valor total do Termo de Colaboração original, alteração do Plano de Trabalho e a prorrogação da vigência do termo originário para 31/01/2025. Assinatura: 29/11/2024. Patos de Minas, 05 de dezembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 69/2024, Organização da Sociedade Civil: Casa de Sopa Tia Euzábia, Objeto: Tem como objeto a prorrogação da vigência do termo originário para 30/04/2025. Assinatura: 02/12/2024. Patos de Minas, 05 de dezembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 21/2024, Organização De Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para pagamento do quadro de colaboradores conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 32.619,50 (trinta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), Vigência: 02/12/2024 a 31/03/2025. Patos de Minas, 05 de dezembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2023– Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 184/2023, referente ao pregão eletrônico nº 56/2023 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT'S NATALIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS GESTANTES ATENDIDAS NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 03 de dezembro de 2024. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2024– Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 124/2024, 125/2024, 126/2024, 127/2024, 128/2024, 129/2024, 130/2024, 131/2024, 132/2024, 133/2024, 134/2024, 135/2024, 136/2024, 137/2024, e 138/2024, referente ao pregão eletrônico nº 46/2024 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA

UTILIZAÇÃO DURANTE OS ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 03 de dezembro de 2024. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Expediente

RESULTADO DA DEFESA PRÉVIA – ACOLHIDA

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido Código e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://dom.patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Defesa Prévia, sobre o resultado das mesmas. Segue a listagem do resultado das Defesas Prévias – ACOLHIDAS – julgadas pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato com a DIRETORIA DE TRÂNSITO, que está situada na Rua Vereador João Pacheco, nº 377, B. Santo Antônio – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-248 ou entrar em contato no telefone (34) 3822-9734.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO
SJC8B66	28/11/2024	13/09/2024	DF-878/2024	AG09381985
GEP7871	28/11/2024	23/08/2024	DF-901/2024	AG09381720
GMF8549	28/11/2024	18/09/2024	DF-904/2024	AG09382190
QON2559	28/11/2024	01/11/2024	DF-905/2024	AG09384095
RV15A50	28/11/2024	11/10/2024	DF-910/2024	AG09383433
PVD1697	28/11/2024	29/10/2024	DF-912/2024	AG09385582

ANA PAULA MORAIS DA SILVA
SECRETÁRIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE
AUTORIDADE DE TRANSITO

RESULTADO DA DEFESA PRÉVIA – NÃO ACOLHIDA

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido Código e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://dom.patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Defesa Prévia, sobre o resultado das mesmas. Segue a listagem do resultado das Defesas Prévias – NÃO ACOLHIDAS – julgadas pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato com a DIRETORIA DE TRÂNSITO, que está situada na Rua Vereador João Pacheco, nº 377, B. Santo Antônio – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-248 ou entrar em contato no telefone (34) 3822-9714.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO
HDE0I17	28/11/2024	07/09/2024	DF-906/2024	AG05911604
HOD6A09	28/11/2024	18/08/2024	DF-889/2024	P100001164
RVU1A20	28/11/2024	01/10/2024	DF-892/2024	AG09383611
PBK2A75	28/11/2024	28/08/2024	DF-893/2024	AG09382343
RVN2B08	28/11/2024	15/08/2024	DF-894/2024	AG07363912
HNT6811	28/11/2024	12/09/2024	DF-895/2024	AG09383123
HNT6811	28/11/2024	26/09/2024	DF-896/2024	AG09383347